



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

PARECER nº 4/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

PROCESSO nº 01400.044085/2015-82

INTERESSADO: Ministro de Estado da Cultura

ASSUNTO: 26.5. Projeto de lei em fase de sanção presidencial

EMENTA: DIREITO PÚBLICO. PROCESSO LEGISLATIVO.

I – Projeto de Lei nº 2255, de 2015 (PLC nº 222/2015 no Senado). Inscreve o nome de Irmão Joaquim do Livramento no Livro dos Heróis da Pátria.

II – Parecer favorável da área técnica competente quanto ao interesse público da proposta.

III – Constitucionalidade do projeto de lei, sem razões de cunho jurídico que justifiquem veto. Parecer favorável.

Sra. Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo versando sobre o Projeto de Lei nº 2255/2015, atualmente em fase de sanção presidencial após aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 222/2015 no Senado, que consiste, basicamente, em determinar a inscrição do nome de Joaquim Francisco da Costa – conhecido como Irmão Joaquim do Livramento – no Livro dos Heróis da Pátria depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade. O processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para parecer, por meio do despacho da Chefa da Assessoria Parlamentar do Ministro de Estado da Cultura (doc. SEI 474325), após manifestações técnicas favoráveis da Secretaria da Economia da Cultura - SEC (doc. SEI 472978) e da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC (doc. SEI 472585).
2. A consulta teve origem em solicitação da Secretaria de Governo da Presidência da República ao Gabinete da Ministra de Estado da Cultura, consubstanciada no Ofício nº 1391/2017-Supar (Processo SEI MinC 01400.000087/2018-11 e Processo SEI/SEGOV 00030.002524/2017-34), informando que o referido projeto já se encontra em fase de sanção e solicitando manifestação urgente desta Pasta, tendo em vista o prazo constitucional do Presidente da República para o ato de sanção ou veto.
3. O projeto autografado pelo Presidente do Senado (doc. SEI 472010) veio acompanhado da justificativa do autor do PL originário (Deputado Esperidião Amin) destacando breve biografia do homenageado, particularmente no que tange a sua vida religiosa

como missionário, marcada por abnegação e obras assistenciais. As manifestações técnicas da SCDC e da SEC, por sua vez, limitam-se a não opor óbices ao prosseguimento do feito.

4. É o que se tem a relatar. Passo à análise.

5. O projeto de lei em questão não apresenta vícios de constitucionalidade. Com efeito, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, cabe ao Estado garantir a todos o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão da história do Brasil. Ao inscrever o nome de expoente da história brasileira no Livro dos Heróis da Pátria depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade, o projeto contribui para a efetivação da Constituição.

6. Ademais, a matéria em exame encontra-se dentro da competência legislativa da União, conforme art. 24, IX, da Constituição Federal.

7. Quanto ao mérito do projeto, não havendo oposição das áreas técnicas de nenhuma das Pastas consultadas, afigura-se passível de sanção, até porque já são decorridos mais de 10 anos desde a morte do laureado, o que atende ao requisito temporal previsto no art. 2º da [Lei nº 11.597/2007](#).

8. No que tange à técnica legística, verifica-se que o texto encontra-se redigido de acordo com as exigências formais da Lei Complementar nº 95/1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

9. Isto posto, sem adentrar em razões de mérito e interesse público, não se vislumbram óbices de natureza jurídica à edição da lei em exame, de modo que opinamos pela sanção presidencial.

À consideração superior.

Brasília, 5 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Osiris Vargas Pellanda

Advogado da União

Matrícula Siape 1341151

Consulta ao processo eletrônico disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>, pelo NUP **01400044085201582** e a chave de acesso **3ca4155d**.

Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 101106647 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA. Data e Hora: 05-01-2018 12:03. Número de Série: 101332. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da Republica v4.

